



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Município de Santo Antônio**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**  
Rua Padre Cerveira, 505 – Bairro Centro  
CNPJ/MF Nº 08144800/0001-98 – Fone: 3282.2309 / 3282-2246

---

**PARECER TÉCNICO SOBRE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN

**1.0 – DO OBJETO**

Trata-se de análise técnica acerca da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, cujo valor global ofertado foi de R\$ 310.000,00, valor significativamente inferior ao orçamento estimado pela Administração Pública.

A análise foi realizada com base na documentação apresentada pela empresa em atendimento à diligência promovida pela Administração, visando a comprovação da viabilidade econômica e técnica da proposta.

**2.0 – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, devem ser desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que não demonstrem viabilidade econômica suficiente para a execução do objeto.

O §2º do referido dispositivo estabelece que a Administração deverá realizar diligências para verificar a exequibilidade, cabendo ao licitante comprovar a viabilidade de sua proposta.

Entretanto, a simples apresentação de justificativas formais não obriga a Administração a reconhecer a exequibilidade quando persistirem dúvidas técnicas razoáveis quanto à execução contratual.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Município de Santo Antônio**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**  
Rua Padre Cerveira, 505 – Bairro Centro  
CNPJ/MF Nº 08144800/0001-98 – Fone: 3282.2309 / 3282-2246

---

Ainda conforme o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve observar os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e segurança da contratação.

Assim, a proposta mais vantajosa não é necessariamente a de menor preço, mas aquela que assegure a execução adequada do objeto.

### **3.0 – DO ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTROLE**

O entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União é no sentido de que propostas com valores excessivamente reduzidos podem representar risco de inexequibilidade e devem ser analisadas com rigor técnico.

Destacam-se os seguintes entendimentos:

Acórdão 1.793/2011 – Plenário

Estabelece que a Administração deve avaliar rigorosamente a exequibilidade de propostas com valores significativamente inferiores ao orçamento estimado.

Acórdão 1.214/2013 – Plenário

Determina que a Administração deve assegurar que os preços ofertados sejam suficientes para a execução adequada do objeto.

Acórdão 2.622/2013 – Plenário

Reconhece que a Administração deve rejeitar propostas quando houver indícios consistentes de inviabilidade econômica.

Os referidos entendimentos consolidam o dever da Administração de agir preventivamente, evitando a contratação de propostas potencialmente inexequíveis.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Município de Santo Antônio**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**  
Rua Padre Cerveira, 505 – Bairro Centro  
CNPJ/MF Nº 08144800/0001-98 – Fone: 3282.2309 / 3282-2246

---

#### **4.0 – DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL**

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para avaliar a exequibilidade das propostas.

No julgamento do RMS 26.543/DF, o tribunal estabeleceu que a Administração pode desclassificar propostas quando houver fundamentação técnica suficiente que demonstre dúvida razoável quanto à viabilidade econômica.

Tal entendimento reforça que a Administração não está obrigada a aceitar justificativas formais quando persistirem riscos técnicos à execução do contrato.

#### **5.0 – DA ANÁLISE TÉCNICA DA EXEQUIBILIDADE**

A proposta apresentada possui valor global inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração, situação que caracteriza forte indicativo de possível inexecução econômica.

Embora tenha sido apresentada manifestação técnica visando comprovar a viabilidade da proposta, verifica-se que:

- As justificativas apresentadas são predominantemente genéricas;
- Não foram apresentados documentos robustos que comprovem de forma inequívoca os custos alegados;
- Os ganhos operacionais mencionados não possuem comprovação objetiva suficiente;
- Não há garantia concreta de manutenção dos preços durante toda a execução contratual.

A demonstração apresentada não afasta o risco de insuficiência financeira para execução do objeto.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Município de Santo Antônio**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**  
Rua Padre Cerveira, 505 – Bairro Centro  
CNPJ/MF Nº 08144800/0001-98 – Fone: 3282.2309 / 3282-2246

---

## **6.0 – DA INSUFICIÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE**

A apresentação de planilhas e composições de custos não constitui prova absoluta de exequibilidade, especialmente quando os valores globais apresentam redução significativa em relação ao orçamento estimado.

O entendimento técnico consolidado é de que a exequibilidade deve ser demonstrada de forma inequívoca, não bastando alegações genéricas de eficiência operacional.

Persistem dúvidas técnicas relevantes quanto à capacidade de execução da obra pelo valor ofertado.

Dessa forma, não se pode afirmar com segurança que a proposta apresenta sustentabilidade econômica suficiente.

## **7.0 – DOS RISCOS À ADMINISTRAÇÃO**

A eventual contratação de proposta com indícios de inexequibilidade pode gerar prejuízos relevantes à Administração Pública, tais como:

- Paralisação da obra;
- Abandono contratual;
- Atrasos na execução;
- Redução da qualidade dos serviços;
- Utilização de materiais inferiores;
- Solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Necessidade de nova licitação.

Existe risco concreto de que a empresa venha futuramente alegar inviabilidade econômica, solicitando reequilíbrio contratual ou não conseguindo concluir a obra dentro dos padrões exigidos.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Município de Santo Antônio**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**  
Rua Padre Cerveira, 505 – Bairro Centro  
CNPJ/MF Nº 08144800/0001-98 – Fone: 3282.2309 / 3282-2246

---

Tal situação pode comprometer o interesse público e o regular andamento do contrato.

## **8.0 – DO PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO ADMINISTRATIVA**

A Administração Pública deve atuar de forma preventiva, evitando contratações que possam gerar risco à execução contratual.

O entendimento técnico e jurídico dominante é que a Administração deve priorizar a segurança da execução em detrimento de propostas com descontos excessivos.

A aceitação de proposta com risco de inexequibilidade pode resultar em prejuízo ao erário e violação ao interesse público.

## **9.0 – CONCLUSÃO**

Diante da análise técnica realizada, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça, conclui-se que:

- Não restou demonstrada de forma inequívoca a exequibilidade da proposta;
- O elevado desconto ofertado representa risco técnico à execução contratual;
- Persistem dúvidas razoáveis quanto à viabilidade econômica;
- A proposta apresenta indícios de inexequibilidade.

Dessa forma, sob o ponto de vista técnico, este setor manifesta-se de forma **DESFAVORÁVEL** quanto ao reconhecimento da exequibilidade da proposta apresentada.

Entende-se que a aceitação da proposta pode comprometer:



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Município de Santo Antônio**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**  
Rua Padre Cerveira, 505 – Bairro Centro  
CNPJ/MF Nº 08144800/0001-98 – Fone: 3282.2309 / 3282-2246

---

- A qualidade da obra;
- A conclusão dos serviços;
- O cumprimento dos prazos;
- A segurança contratual.

Recomenda-se a não aceitação da comprovação de exequibilidade apresentada pela licitante, por não demonstrar de forma inequívoca a viabilidade econômica da proposta

Santo Antônio /RN, 25 de fevereiro de 2026

Wemerson Gustavo Barbosa Silva  
Eng. Civil  
CREA/RN:212065500-6